

MANIFESTO

OS VEREADORES QUE INTEGRAM A FRENTE NACIONAL DE VEREADORES AMBIENTALISTAS COMPROMETEM-SE A ADOTAR, NO EXERCÍCIO DE SEUS MANDATOS PARLAMENTARES, AS SEGUINTE INICIATIVAS EM PROL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- I – lutar em defesa dos princípios da Carta da Terra, documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio 92;
- II – lutar pela correta implementação da Agenda 21 Local;
- III – lutar pela elaboração de uma política ambiental municipal, configurada, especialmente, em um código ambiental e em um plano diretor de desenvolvimento sustentável;
- IV – lutar pela inclusão, na política municipal de meio ambiente, de instrumentos adequados, tais como planejamento ambiental; avaliação de impactos ambientais; zoneamento ambiental; criação de espaços territoriais protegidos; estabelecimentos de padrões de qualidade ambiental; licenciamento ambiental; auditoria e monitoramento ambiental; sistema municipal de informações e cadastros ambientais; fundo municipal do meio ambiente; sistema de gestão das Unidades de Conservação; educação ambiental; sistema de gestão de resíduos sólidos.
- V – lutar pela aprovação das proposições legislativas que aperfeiçoam a legislação ambiental vigente, assegurados os ajustes que se fizerem importantes nos textos em discussão na Câmara Municipal;
- VI – apoiar as iniciativas legislativas em prol da ampliação da estrutura da secretaria municipal de meio ambiente e dos demais órgãos executores da política municipal de meio ambiente;
- VII – propugnar pela máxima cooperação entre o Poder Público Municipal e a sociedade para a solução dos problemas ambientais;
- VIII – apoiar a atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente na formulação da política municipal de meio ambiente, pugnando por sua composição participativa e por uma atuação autônoma;
- IX – combater as ocupações irregulares que comprometem a integridade de áreas verdes e corpos hídricos;
- X – relacionar-se com os vereadores dos municípios vizinhos visando à discussão e adoção de medidas de âmbito regional ou metropolitano nas questões ambientais cujos efeitos extrapolem o âmbito meramente local;
- XI – acompanhar a concepção e o trâmite dos projetos referentes ao plano plurianual, às leis de diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, de forma a assegurar a alocação de recursos orçamentários para ações voltadas a garantir salvaguardas ambientais no âmbito local;
- XII – rechaçar qualquer tentativa de impor retrocessos à legislação ambiental;
- XIII – conceber instrumentos econômicos que auxiliem a consecução dos objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente;
- XII – conceber mecanismos legais com vistas a assegurar a estrita observância dos princípios da precaução e do usuário-pagador;
- XIII – acompanhar a concepção e a implementação das diferentes políticas públicas que apresentam interfaces com a questão ambiental, de forma a assegurar sua

compatibilidade com a Política Municipal do Meio Ambiente;
XIV – acompanhar e trabalhar para a incorporação, nas normas locais e nas ações implementadas pelo Município, dos princípios e determinações prescritas na Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, na Lei de Crimes Ambientais, na Lei da Educação Ambiental, na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e em todas as demais conquistas já efetivadas no campo da legislação ambiental;
XV – garantir que os recursos arrecadados com compensações pelo uso econômico de áreas situadas em unidades de conservação, nas hipóteses admitidas em lei, sejam aplicados na recuperação e conservação dos próprios espaços protegidos;
XVI – acompanhar a implementação das obras públicas e das obras financiadas com recursos públicos, tendo em vista assegurar o cumprimento da legislação ambiental, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental;
XVII – atuar como catalisador de demandas da sociedade em relação a questões ambientais.

Brasília, 17 de dezembro de 2008.



ESTATUTO

Art. 1º A Frente Nacional de Vereadores Ambientalistas, doravante designada neste Estatuto como **Frente**, instituída para acompanhar os processos legislativos e outras atividades realizadas em nível local que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão ambiental, bem como para atuar, conjuntamente com a sociedade civil, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais com o objetivo de alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento, reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º A Frente, integrada por Vereadores de todo o país que aderirem ao presente Estatuto, assume como objetivos, entre outros relacionados à proteção ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável:

- I – lutar em defesa dos princípios da Carta da Terra, documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio 92;
- II – lutar pela correta implementação da Agenda 21 Local;
- III – lutar pela elaboração de uma política ambiental municipal, configurada, especialmente, em um código ambiental e em um plano diretor de desenvolvimento sustentável;
- IV – lutar pela inclusão, na política municipal de meio ambiente, de instrumentos adequados, tais como planejamento ambiental; avaliação de impactos ambientais; zoneamento ambiental; criação de espaços territoriais protegidos; estabelecimentos de padrões de qualidade ambiental; licenciamento ambiental; auditoria e monitoramento ambiental; sistema municipal de informações e cadastros ambientais; fundo municipal do meio ambiente; sistema de gestão das Unidades de Conservação; educação ambiental; sistema de gestão de resíduos sólidos.
- V – lutar pela aprovação das proposições legislativas que aperfeiçoam a legislação ambiental vigente, assegurados os ajustes que se fizerem importantes nos textos em discussão na Câmara Municipal;
- VI – apoiar as iniciativas legislativas em prol da ampliação da estrutura da secretaria municipal de meio ambiente e dos demais órgãos executores da política municipal de meio ambiente;
- VII – propugnar pela máxima cooperação entre o Poder Público Municipal e a sociedade para a solução dos problemas ambientais;
- VIII – apoiar a atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente na formulação da política municipal de meio ambiente, pugnando por sua composição participativa e por uma atuação autônoma;
- IX – combater as ocupações irregulares que comprometem a integridade de áreas verdes e corpos hídricos;
- X – relacionar-se com os vereadores dos municípios vizinhos visando à discussão e adoção de medidas de âmbito regional ou metropolitano nas questões ambientais cujos efeitos extrapolem o âmbito meramente local;
- XI – acompanhar a concepção e o trâmite dos projetos referentes ao plano plurianual, às leis de diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, de forma a assegurar a alocação de recursos orçamentários para ações voltadas a garantir salvaguardas ambientais no âmbito local;

XII – rechaçar qualquer tentativa de impor retrocessos à legislação ambiental;
XIII – conceber instrumentos econômicos que auxiliem a consecução dos objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente;
XII – conceber mecanismos legais com vistas a assegurar a estrita observância dos princípios da precaução e do usuário-pagador;
XIII – acompanhar a concepção e a implementação das diferentes políticas públicas que apresentam interfaces com a questão ambiental, de forma a assegurar sua compatibilidade com a Política Municipal do Meio Ambiente;
XIV – acompanhar e trabalhar para a incorporação, nas normas locais e nas ações implementadas pelo Município, dos princípios e determinações prescritas na Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, na Lei de Crimes Ambientais, na Lei da Educação Ambiental, na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e em todas as demais conquistas já efetivadas no campo da legislação ambiental;
XV – garantir que os recursos arrecadados com compensações pelo uso econômico de áreas situadas em unidades de conservação, nas hipóteses admitidas em lei, sejam aplicados na recuperação e conservação dos próprios espaços protegidos;
XVI – acompanhar a implementação das obras públicas e das obras financiadas com recursos públicos, tendo em vista assegurar o cumprimento da legislação ambiental, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental;
XVII – atuar como catalisador de demandas da sociedade em relação a questões ambientais.

§ 1º A Frente poderá ser ampliada com a participação, na condição de membros colaboradores, de entidades representativas da sociedade civil organizada que tenham entre seus fins institucionais um ou mais dos objetivos previstos no caput e seus incisos.

2º Independentemente de integrarem a Frente, as entidades referidas no § 1º poderão conduzir campanhas autônomas.

Art. 3º É vedada à Frente a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidades.

Art.4º A Frente, cujo órgão máximo é sua Assembléia Geral composta por todos os Vereadores filiados, terá um Coordenador-Geral, 5 (cinco) Coordenadores Regionais e 1 (um) Secretário Executivo.

§ 1º O mandato do Coordenador-Geral será de 2 (dois) anos.

§ 2º A participação nos cargos previstos neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração.

§ 3º O Coordenador-Geral e os Coordenadores Regionais serão escolhidos pelo Coordenador-Geral necessariamente entre os vereadores que compõem a Frente.

§ 4º O Secretário Executivo será de livre escolha do Coordenador Geral.

Art. 5º Compete à Assembléia-Geral:

I – eleger ou destituir o Coordenador-Geral

II - ratificar a nomeação e a destituição dos Coordenadores Regionais e do Secretário Executivo;

II – aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador-Geral e pelos Coordenadores Regionais;

- III – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;
- IV – supervisionar a atuação do Coordenador-Geral e dos Coordenadores Regionais;
- V – promover as alterações necessárias a este Estatuto.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente sempre que convocada.

§ 2º As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes presentes.

Art. 6º Compete ao Coordenador-Geral:

- I – representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- II – promover a integração entre os membros da frente;
- III – acompanhar as ações dos membros em prol dos objetivos da Frente;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Assembléia-Geral;
- V – implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembléia-Geral;
- VI – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para o alcance dos objetivos da Frente;
- VII – elaborar relatórios sobre a atuação da Frente, com periodicidade, no mínimo, anual;
- VIII – nomear 5 (cinco) Coordenadores Regionais, um para cada Região do país, e um Secretário Executivo, podendo destituí-los quando entender necessária a substituição;
- IX – convocar e presidir reuniões com os Coordenadores Regionais.

§ 1º Para consecução dos objetivos da Frente poderá o Coordenador-Geral estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas e formar grupos temáticos.

§ 2º Aos Coordenadores Regionais compete realizar, no âmbito de suas respectivas regiões, as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral.

§ 3º São atribuições do Secretário Executivo, em consonância com as determinações do Coordenador-Geral:

- I – tomar as iniciativas necessárias para que as decisões da Assembléia-Geral e do Coordenador-Geral sejam cumpridas.
- II – auxiliar o Coordenador-Geral na elaboração de documentos e na análise de termos de parcerias que envolvam a Frente.
- III – representar o Coordenador-Geral em reuniões, encontros ou eventos, quando por este designado.
- IV – manter cadastro dos membros da Frente;
- V – proceder à inscrição de novos membros da Frente;
- VI – promover a comunicação entre os membros da Frente.

Art. 7º A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembléia-Geral.

Art. 8º A Frente, a cada reunião ordinária anual de sua Assembléia-Geral, deverá deliberar acerca de sua transformação entidade civil dotada de personalidade jurídica.

Art. 9º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Coordenador-Geral e ratificados a posteriori pela Assembléia-Geral.

Art. 10. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2008.